

FREGUESIA DE MARVILA**Aviso n.º 24696/2026/2**

Sumário: Consulta pública ao projeto do Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia de Marvila.

**Consulta pública ao projeto de Regulamento da Unidade Local de Proteção
Civil da Freguesia de Marvila**

Joaquim Cerqueira de Brito, Presidente da Junta de Freguesia de Marvila (Lisboa), torna público, que a Junta de Freguesia de Marvila, na reunião de 23 de setembro de 2026, através da Proposta n.º 555/2026, subscrita pelo Vogal do pelouro da Proteção Civil, Eng.º Amaral da Silva, deliberou a aprovação do Projeto de "Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia de Marvila (ULPC-Marvila)", e submeter o mesmo a consulta pública, por um período de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente aviso, para efeitos de recolha de observações, reclamações ou sugestões, nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

O referido projeto de Regulamento poderá também ser consultado do na página desta autarquia em www.jf-marvila.pt

Os interessados podem remeter as suas sugestões para os seguintes endereços eletrónicos: amaral.silva@jf-marvila.pt, e isidora.varanda@jf-marvila.pt.

28 de setembro de 2026. — O Presidente da Junta de Freguesia, Joaquim Cerqueira de Brito.

Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia de Marvila

(Projeto)

Preâmbulo

De acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, a proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, regiões autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram;

Nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, (Lei da Proteção Civil no âmbito Municipal) são objetivos fundamentais da proteção civil municipal: prevenir, no território do município, os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultante; atenuar na área do município os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas; socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público; e apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afetadas por acidente grave ou catástrofe;

Assim, a proteção civil no Município de Lisboa compreende as atividades desenvolvidas pelo Município e Juntas de Freguesia, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas que visam a realização dos objetivos identificados;

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, as Juntas de Freguesia têm o dever institucional de colaborar com o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), no âmbito das suas atribuições e competências, próprias ou delegadas.

Ao abrigo do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, em função dos riscos existentes na respetiva área geográfica, as Juntas de Freguesia podem deliberar a existência de unidades locais de proteção civil (ULPC), fixando a respetiva constituição e tarefas, mediante parecer vinculativo da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC), podendo, nos termos do n.º 4 do referido artigo, as freguesias limítrofes agrupar-se para a constituição de ULPC.

As ULPC afiguram-se como estruturas de proteção civil, à escala da Freguesia, que promovem a otimização da operacionalidade associada ao mecanismo local de prevenção e resposta, sobretudo no acompanhamento das ações e procedimentos referentes ao processo de planeamento e gestão da emergência.

A criação de uma ULPC na Freguesia De Marvila, dotando-a de um conjunto de equipamentos e promovendo a formação de elementos, — em regime de voluntariado, — contribuirá como a base para a construção de comunidades mais resilientes, devido à proximidade aos cidadãos e ao conhecimento das vulnerabilidades do seu território.

A implementação desta subestrutura, que será enquadrada no sistema municipal de proteção civil, adquire uma importância estratégica nas políticas locais de ordenamento do território e de segurança e proteção civil, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e harmonioso do município.

Com esse objetivo, e em articulação com o SMPC de Lisboa, é pelo presente criada a Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia de Marvila.

Deste modo, no exercício da responsabilidade e competência que a lei comete à Junta de Freguesia, no âmbito da alínea g), do n.º 2, do artigo 7.º, conjugado com a alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é elaborado o presente regulamento, o qual iniciou o procedimento e participação procedimental mediante proposta aprovada em reunião de executivo da Junta de Freguesia de Marvila realizada em 23 de setembro de 2026, sendo posteriormente proposto pela Junta de Freguesia em 22 de junho de 2026 à Assembleia de Freguesia que, ao abrigo da alínea f), do n.º 1, do artigo 9.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o aprovou na sessão de 22 de junho de 2026.

Artigo 1.º

Legislação aplicável

O Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil (RULPC) é elaborado ao abrigo do regime previsto na Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (Lei da Proteção Civil no âmbito Municipal), bem como na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), nas suas redações atuais, e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define a constituição, organização, competências e atribuições da ULPC da Freguesia de Marvila.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

A ULPC corresponde exclusivamente ao âmbito territorial da respetiva Freguesia, e compreende as atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia, pelos cidadãos nela residentes e pelas entidades públicas e privadas que se localizam no território da Freguesia.

Artigo 4.º

Articulação com o SMPC

A ULPC deve desenvolver as suas atividades, competências e atribuições, sempre em colaboração e estreita articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), que indicará os seus representantes para constituir o elo de ligação com a ULPC.

Artigo 5.º**Princípios**

Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, a atividade da proteção civil na freguesia de Marvila, é orientada pelos seguintes princípios, de acordo com o previsto no artigo 5.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, designadamente:

a) O princípio da prioridade, nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à Proteção Civil, sem prejuízo da defesa nacional, da segurança interna e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflitantes;

b) O princípio da prevenção, por força da qual, no território da freguesia de Marvila, os riscos coletivos de acidente grave ou catástrofe, devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não for possível;

c) O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser dotadas medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à meta violação daquele dever de cuidado;

d) O princípio da cooperação, que assenta no reconhecimento de que a Proteção Civil constitui atribuição não só do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, mas, um dever cívico dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas;

e) O princípio da coordenação, que exprime a necessidade de assegurar a articulação entre a definição e a execução da política local de proteção civil com a política municipal;

f) O princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional;

g) O princípio da informação, que traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de proteção civil.

Artigo 6.º**Objetivos**

É objetivo da ULPC apoiar a Junta de Freguesia na concretização da coordenação e execução da política de proteção civil no território da Freguesia, em articulação com a estrutura municipal, nomeadamente:

a) Na prevenção dos riscos coletivos;

b) No socorro e assistência às pessoas e outros seres vivos em perigo e na proteção de bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;

c) Apoiando a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe;

d) Colaborando com o Serviço Municipal de Proteção Civil, no âmbito das suas atribuições e competências, próprias ou delegadas, designadamente através da promoção de ações em matéria de:

i) Prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades;

ii) Sensibilização e informação pública;

iii) Apoio à gestão de ocorrências, nos termos previstos no plano municipal de emergência de proteção civil e nos planos municipais especiais de emergência de proteção civil.

Artigo 7.º**Organização da Proteção Civil ao nível da Junta**

1 — Em consonância com a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento n.º 75/2020, de 30 de janeiro que estabelece o Regulamento de Organização dos Serviços da Junta de Freguesia de Marvila, a Unidade Local de Proteção Civil, é uma subunidade, designada por Secção de Proteção Civil (SPC) integrada na unidade orgânica

2 — Integram na SPC de Marvila:

- a) O Presidente da Junta de Freguesia, que preside;
- b) O Vogal com o pelouro da proteção civil;
- c) O nomeado para o Gabinete da Proteção Civil.

Artigo 8.º**Constituição**

A ULPC é constituída por (conforme Anexo I):

- a) O Presidente da Junta de Freguesia que preside, salvo em caso de justo impedimento, em que é representado pelo substituto legal por si designado;
- b) O Vogal que substitui legalmente o Presidente, na sua ausência;
- c) O Coordenador de Ligação — elemento que coordena e garante a ligação entre o SMPC e as diversas equipas da ULPC;
- d) Os Agentes Locais de Proteção Civil.

Artigo 9.º**Competências do Presidente da ULPC**

Compete ao Presidente da ULPC:

- a) Zelar pelo cumprimento das atribuições da ULPC da respetiva Junta de Freguesia;
- b) Convocar e presidir às reuniões da ULPC, promovendo a cooperação entre os diferentes elementos que a compõem;
- c) Contribuir para o cumprimento da legislação da segurança relativa a vários riscos inventariados, oficiando para o efeito aos órgãos competentes;
- d) Promover a execução das ações decorrentes dos acordos de cooperação estabelecidos;
- e) Colaborar com o SMPC na atualização da base de dados de meios e recursos;
- f) Garantir a elaboração e cumprimento do respetivo Plano Local de Emergência (PLE);
- g) Coordenar a elaboração do relatório anual de atividade de proteção civil;
- h) Fomentar campanhas de sensibilização e divulgação pública sobre medidas preventivas;
- i) Sensibilizar, em sintonia com o SMPC, todos os agentes, públicos ou privados, com sede na freguesia, para as responsabilidades da proteção civil;
- j) Contribuir para a formação contínua e empenhamento dos agentes locais de proteção civil a que preside.

Artigo 10.º**Atribuições da Unidade Local de Proteção Civil**

As Unidades Locais de Proteção Civil, constituídas ao nível de freguesia e geridas pelas respetivas Juntas, têm o dever de colaborar com o Serviço Municipal de Proteção Civil e integrar os dispositivos integrados de resposta, de acordo com previsto nos planos de emergência de proteção civil, designadamente no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Lisboa (PMEPCL), sendo atribuições da ULPC:

a) No domínio da Prevenção e Avaliação de Riscos e Vulnerabilidades:

i) Elaborar, manter atualizado e fazer cumprir o respetivo Plano Local de Emergência;

ii) Inventariar e manter atualizados os registos dos meios e recursos — humanos e materiais — existentes na freguesia com interesse para as operações de proteção e socorro

iii) Inventariar as infraestruturas presentes na freguesia;

iv) Assegurar o funcionamento dos equipamentos da gestão da Junta de Freguesia, considerados com interesse para as operações de proteção e socorro, designadamente instalações sanitárias e balneários;

v) Efetuar o levantamento das entidades de apoio de proteção civil e identificar os organismos públicos ou privados com capacidade para fornecer apoio na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe;

vi) Registar e comunicar ao SMPC as atividades em espaço público que resultem em aglomeração de mais de 1000 pessoas;

vii) Promover sistemas de voluntariado para atuação imediata de emergência ao nível da avaliação de danos, com ênfase nos danos humanos;

viii) Planear, em conjunto com o SMPC, o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro e apoiar logisticamente a sustentação das operações de proteção e socorro (ex: Identificar na freguesia os locais para instalar ZCAPS em estruturas cobertas ou em zonas amplas da cidade, submetendo à consideração do SMPC);

ix) Caracterizar e recensear a população vulnerável;

x) Promover reuniões periódicas da ULPC;

xi) Elaborar um relatório anual com atividades da ULPC;

xii) Contribuir para a formação contínua dos que constituem as equipas da ULPC.

xiii) Recrutar e organizar o voluntariado da freguesia por áreas de resposta, mantendo-os informados e treinados de acordo com os procedimentos/ linhas de orientação do SMPC;

xiv) Criar protocolos com os vários fornecedores da freguesia, de bens e serviços relacionados com as necessidades básicas da população, a fim de providenciar a subsistência da população afetada;

xv) Desenvolver quadros gerais de situação, com registo das ocorrências (danos humanos, materiais e ambientais), meios envolvidos (humanos, materiais e financeiros) e respetivas ações de gestão de emergência.

b) No domínio da Sensibilização e informação pública:

i) Colaborar com o SMPC em ações de sensibilização, promovidas por este;

ii) Promover ações e campanhas de sensibilização sobre medidas preventivas, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;

iii) Colaborar com o SMPC em exercícios e simulacros, promovidos pela ULPC e/ou pelo SMPC;

iv) Informar, através da divulgação de avisos, as populações da freguesia, de acordo com as orientações da CMPC.

c) No âmbito do apoio à gestão de ocorrências:

- i) Disponibilização de meios e recursos para as ocorrências do quotidiano;
- ii) Apoiar no reconhecimento e avaliação de situação e na sinalização de vítimas;
- iii) Apoiar as populações nas primeiras horas de socorro;
- iv) Criação de pontos de concentração de feridos e de população ileso;
- v) Colaborar no recenseamento e registo da população afetada;
- vi) Gerir os seus sistemas de voluntariado de acordo com a alínea a), ponto vi;
- vii) Apoiar a logística de apoio às populações, designadamente na distribuição de água, agasalhos e outros bens/serviços relacionados com as necessidades básicas da população;
- viii) Instalar e gerir os locais de recolha de dádivas;
- ix) Apoiar na desobstrução e remoção de escombros das vias de evacuação e itinerários de socorro;
- x) Colaborar na sinalização das estradas e caminhos municipais danificados, bem como na sinalização das vias alternativas, no respetivo espaço geográfico;
- xi) Garantir a colocação e verificação de perímetros de segurança, em articulação ou a pedido do SMPC;
- xii) Apoiar a evacuação das populações para o Ponto de Encontro (PE) previamente definidos no PLE;
- xiii) Colaborar no alojamento temporário, disponibilização de instalações desportivas e/ou mercados, que não forem afetados por acidente grave ou catástrofe, para o apoio à população;
- xiv) Informar, regularmente e sempre que for solicitado, as entidades competentes dos factos relevantes em termos operacionais.

d) No âmbito da Recuperação:

- i) Apoiar os serviços municipais competentes, no levantamento de danos (edifícios, equipamentos, obras de arte e infraestruturas);
- ii) Assegurar a reposição das vias, espaços verdes, equipamentos, placas toponímicas, sinalização vertical e a reparação de balneários, sanitários públicos, chafarizes e fontanários públicos;
- iii) Assegurar ou colaborar nas obras de reparação urgentes;
- iv) Colaborar desobstrução e limpezas de vias e espaços públicos, na remoção de destroços e na limpeza de aquedutos, linhas de água, sarjetas e sumidouros ao longo das estradas e caminhos municipais, no respetivo espaço geográfico;
- v) Apoiar na captura, transporte e alojamento de animais e, com base no registo de cães e gatos, apoiar o respetivo titular (proprietário ou possuidor), na sua busca.

Artigo 11.º

Plano Local de Emergência

1 — O Plano Local de Emergência (PLE) é o documento no qual se define a organização da primeira resposta em situações do quotidiano ou situação de acidente grave ou catástrofe que ocorra na área de jurisdição da Freguesia de Marvila.

2 – A Junta de Freguesia deverá garantir a elaboração do PLE, segundo a Estrutura Modelo fixado pelo SMPC.

3 – Os conteúdos do PLE relacionados com o inventário de meios e recursos ou com a lista de contactos devem ser atualizados sempre que se justifique.

4 – O PLE deve ser objeto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade.

5 – O PLE é aprovado pela CMPC mediante um parecer prévio do SMPC.

Artigo 12.º

Agentes Locais de Proteção Civil

1 – Os interessados à realização da atividade de Agentes Locais de Proteção Civil deverão efetuar a sua candidatura na Junta de Freguesia de Marvila, através do preenchimento de um formulário elaborado e disponibilizado para o efeito.

2 – A seleção e/ou admissão dos Agentes Locais de Proteção Civil é da responsabilidade da Junta de Freguesia de Marvila, respeitando os seguintes critérios:

- a) Têm de merecer a confiança da Junta de Freguesia;
- b) Têm de ser possuidores de idoneidade inquestionável;
- c) Não podem ter sido condenados por qualquer crime;
- d) Devem ser maiores de dezoito (18) anos;
- e) Têm de ser conhecedores na generalidade do território da freguesia;
- f) Devem ter competências e condições físicas e psicológicas adequadas à tarefa a desempenhar.

3 – A admissão dos candidatos a Agentes Locais de Proteção Civil será sempre efetuada através de proposta a ser aprovada em Reunião de Executivo, mediante apresentação por parte do Presidente da Junta de Freguesia de Marvila.

4 – Por solicitação do SMPC e em situações de reconhecida necessidade, os agentes locais podem ser chamados a atuar fora da sua Freguesia.

5 – O não cumprimento dos critérios referenciados no n.º 2 determina, obrigatoriamente, à cessação da atividade de Agente Local de Proteção Civil.

Artigo 13.º

Seguros

Face ao enquadramento jurídico do voluntariado, é obrigação da Junta de Freguesia contratualizar uma apólice de seguro de grupo, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, na sua redação atual, para todos os agentes locais que no desempenho da atividade voluntária, integrem a ULPC.

Artigo 14.º

Formação

Sem prejuízo da Junta de Freguesia poder e dever assegurar ações ou iniciativas formativas assentes em temáticas consideradas relevantes para a atividade da proteção civil ao nível da Freguesia, o SMPC assegurará a formação dos elementos da ULPC no domínio do Planeamento Local de Emergência para Agentes Locais de Proteção Civil.

Artigo 15.º**Identificação**

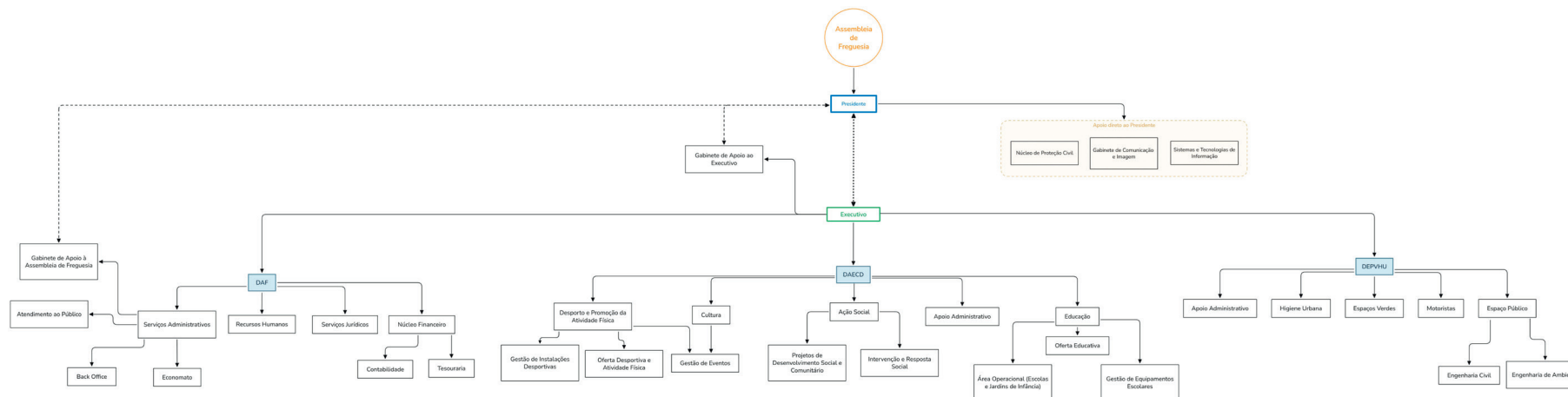
1 — Atribuindo aos agentes locais que constituem a ULPC uma maior responsabilidade, compromisso, entrega e abnegação nas missões atribuídas, os Agentes Locais de Proteção Civil, quando integrados em atividades da ULPC, deverão apresentar-se devidamente identificados com um colete, ostentando logótipo e a designação da ULPC da Junta de Freguesia de Marvila, conforme modelo Anexo II.

2 — É ainda atribuído aos agentes locais um cartão de identificação emitido pela Junta de Freguesia de Marvila, enquanto membros da ULPC.

Artigo 16.º**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Organograma da Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia de Marvila



ANEXO II

Logótipo da Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia de Marvila

(baseado na Portaria n.º 321/2021, de 28 de dezembro)



A legenda inferior "Freguesia" deverá ser substituída pela designação da Junta de Freguesia.

O símbolo de proteção civil é constituído pelas cores laranja (Pantone Orange 021 C; RGB 254/80/0; HEX FE5000), azul (Pantone Reflex Blue; RGB 0/20/137; HEX 001489), verde (Pantone 362 C; RGB 80/158/47; HEX 509E2F) e 80 % de preto.

As inscrições «Proteção Civil» e «Nome da Junta» são a branco, no tipo de letra helvética bold.

Modelo de colete identificativo da Unidade Local de Proteção Civil

(baseado na Portaria 91/2017 de 2 de março relativa às OVPC)



Material: Sarja de alta visibilidade em poliéster e algodão com 280 g/m²;

Cor: Laranja Pantone Orange 021C, debruado a preto;

Modelo: Quatro ajustes laterais a apertar com velcro, fechado à frente em cima com ajuste e velcro, e em baixo com velcro, com um bolso com pala na direita superior e dois bolsos com pala paralelos em baixo. A peça deve incluir obrigatoriamente duas faixas refletoras horizontais de alta visibilidade (EN ISO 20471:2013) na frente e nas costas;

Elementos de identificação específicos:

Logótipo da Unidade Local de Proteção Civil com diâmetro máximo de 6 cm, estampado a cores, e Brasão da Junta de Freguesia, com largura máxima de 6 cm, estampado a cores, no lado esquerdo superior, na frente;

Brasão da Junta de Freguesia, com largura máxima de 6 cm, estampado a cores, no lado esquerdo superior, na frente;

Nome do Agente Local, no lado no lado direito superior, na frente, na frente, em retângulo de 8cm de largura e 3 cm de altura, com fundo azul-escuro e borda a branco, com o nome e apelido.

Função do Agente Local (voluntário) no lado no lado direito superior, na frente em retângulo de 8cm de largura e 3 cm de altura, com fundo laranja e borda a azul-escuro, a azul-escuro (facultativo);

Logótipo da Unidade Local de Proteção Civil com 8 cm de diâmetro, estampado a cores, e Brasão da Junta de Freguesia, com largura máxima de 8 cm, estampado a cores, centrado na zona intermédia, nas costas;

Designação: Unidade Local de Proteção Civil e nome da freguesia, em duas linhas, estampada a preto, com altura máxima de 2 cm, em Gill Sans MT bold tamanho 14, colocado centrado na zona superior, abaixo do logótipo ULPC, nas costas.

320047029